



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

SECRETARIA DE AQUICULTURA E PESCA

DEPARTAMENTO DE REGISTRO E MONITORAMENTO DE AQUICULTURA E PESCA

COORDENAÇÃO-GERAL DE REGISTRO DA AQUICULTURA E DA PESCA

PROJETO BÁSICO

PROCESSO Nº 21000.088163/2019-02

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Projeto Básico tem por objeto a **aquisição de um Medidor/Sonda Multiparâmetro Portátil para PH, ORP, CE, OD, PRESSÃO similar ou de melhor qualidade ao de Ref. HI98194/20**, para o Departamento de Planejamento e Ordenamento da Aquicultura, da Secretaria de Aquicultura e Pesca – SAP/MAPA, conforme especificações e condições constantes neste documento e seus Anexos.

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário Estimado	Valor Total Estimado
1	.HI 9829 - Medidor .HI 710140 - Estojo de transporte rígido Sonda Multiparâmetro .HI 710005/8 (115V) ou HI710006/8 (230V) .HI 7692892 - Kit de Manutenção de Sonda .HI 929829 - Software .HI 7698291 - Cabo USB (PC ao medidor) .HI 710045 - Cabo de energia .HI 710046 - Cabo para recarga no compartimento de isqueiro do automóvel .HI 7609829-1 - Sensor pH/ORP .HI 7609829-2 - Sensor galvânico de OD .HI 920005 - iButton® com suporte (5 pcs) .HI 9828-25 - Solução de calibração .Manual de Instruções .Cabo de 20 metros.	1	R\$ 11.242,69	R\$ 11.242,69

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Trata-se da demanda de aquisição de Sonda Multiparâmetro para a Coordenação Geral de Desenvolvimento e Ordenamento da Aquicultura em Águas da União, do Departamento de Planejamento e Ordenamento da Aquicultura.

2.2. Diante do crescimento da atividade aquícola no Brasil, há a necessidade da implementação de processos de monitoramento visando minimizar os impactos ambientais causados pelo cultivo de peixe em tanque rede, assim como aumentar sua produtividade, refletindo diretamente na política da Secretaria.

2.3. Os impactos ambientais nos recursos hídricos causados pelo cultivo de peixes em tanque rede ainda são pouco conhecidos, sendo necessário o acompanhamento dos mínimos detalhes durante todas as etapas do processo. Por outro lado, buscando a viabilidade do cultivo, o produtor precisa manter o alto nível de qualidade da água.

2.4. Sabendo da importância do estudo da qualidade da água, a Administração Pública, segue o que está estipulado na Resolução do CONAMA N° 413/2009, que dispõe sobre o licenciamento ambiental da aquicultura, e traz em seu Anexo VI os parâmetros mínimos a serem monitorados, com intuito de assegurar o desenvolvimento adequado da produção de peixes e diminuição da incidência de possíveis impactos, bem como em busca do uso racional dos recursos hídricos. Sendo a secretaria de Aquicultura e Pesca responsável legal e ambiental pelos Parques Aquícolas em atividade, torna-se obrigatório monitoramento ambiental como cumprimento de condicionantes que asseguram o a licença ambiental dos Parques.

2.5. Entretanto muitos dos monitoramentos ambientais coletam informações de dados isolados o que, muitas vezes, é insuficiente para detectar todas as variações na água e no tempo, dificultando um melhor entendimento daquilo que está ocorrendo e podendo levar a conclusões precipitadas no manejo diário do cultivo. Além disso, o monitoramento de variáveis em campo pode se tornar ineficiente em função da frequência necessária e da dimensão da área.

2.6. Para se solucionar esse problema, uma alternativa é o monitoramento feito por um medidor multiparâmetro — uma sonda que mede a qualidade da água com capacidade para registrar e armazenar os dados. Os parâmetros mais comuns medidos pela sonda são: pH, oxigênio dissolvido, condutividade, turbidez, temperatura e etc. É uma ferramenta muito simples, precisa e prática de ser utilizada por causa da pluralidade de resultados que consegue analisar em paralelo e por ser muito eficiente nos resultados na hora de sua amostragem.

2.7. A SAP/MAPA é responsável pela demarcação e regularização dos Parques Aquícolas junto aos órgãos federais (Marinha do Brasil, Agência Nacional de Águas – ANA, Secretaria do Patrimônio da União – SPU) e órgãos estaduais de meio ambiente – OEMAs, para a realização do licenciamento ambiental. As licenças ambientais são expedidas em nome da SAP/MAPA, sendo esta responsável pelo atendimento das condicionantes ambientais, como a elaboração dos estudos e implementação dos programas de monitoramento ambiental, como o monitoramento da qualidade da água

2.8. A Instrução Normativa Interministerial n° 06 de 2004 aborda essas questões, a saber:

Art. 3º A SEAP/PR promoverá a delimitação dos parques aquícolas e faixas ou áreas de preferência, de que tratam o art. 2º, incisos III e IV, e o art. 5º, inciso I, do Decreto nº 4.895, de 2003, utilizando as informações técnicas disponíveis nas instituições envolvidas.

§1º A **delimitação dos parques aquícolas** e faixas ou áreas de preferência citados no caput dependerá da outorga preventiva a ser emitida pela ANA, no âmbito de sua competência, do **licenciamento ambiental**, da manifestação da Autoridade Marítima, da anuência da Secretaria do Patrimônio da União do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão – SPU/MP e do cumprimento das exigências para a apresentação de projeto, constantes dos Anexos I, II e V a esta Instrução Normativa.

§4º A **administração dos parques aquícolas** e das faixas ou áreas de preferência será de **responsabilidade da SEAP/PR** ou de entidade por ela delegada, devendo contemplar o **monitoramento e o controle ambiental**, obedecendo aos critérios definidos na outorga de direito de uso de recursos hídricos emitida pela ANA, quando couber, no **licenciamento ambiental** e na autorização de uso dos espaços físicos em águas de domínio da União, emitida pela SPU/MP.

2.9. Desta forma, para a operação dos Parques Aquícolas e renovação das Licenças Ambientais, a SAP/MAPA deve realizar diversas ações para atendimento das condicionantes ambientais estabelecidas nas licenças, principalmente o monitoramento ambiental nas áreas de influência dos Parques, incluindo o monitoramento da qualidade da água, a gestão dos resíduos sólidos, vistorias das estruturas de cultivo, ações de ordenamento, conforme determinado nas Licenças Ambientais.

2.10. Atualmente existem 105 Parques Aquícolas licitados com vencedores que necessitam de licenciamento ambiental para o funcionamento. A licenças ambientais dos Parques Aquícolas são de responsabilidade da Secretaria de Aquicultura e Pesca. Dessa forma a aquisição de sondas multiparâmetro dará celeridade ao monitoramento ambiental, condicionantes principal nos licenciamentos, permitindo compreender ainda mais o sistema de produção e suas vantagens.

2.11. Cabe salientar ainda que nos últimos anos a SAP não vem cumprindo com suas obrigações relacionadas ao monitoramento ambiental dos parques, muito deve-se as mudanças ocorridas, no entanto os

órgãos ambientais não entendem essas mudanças e não compreendem o porque da não execução do monitoramento. Dessa forma fica claro que é imprescindível a aquisição de sonda multiparâmetro para que sejam mantidas as licenças ambientais dos parques, além de não ocorrer multas e atos de infração contra a secretaria.

2.12. Ainda, salientamos que o monitoramento ambiental é uma das principais entregas do projeto de aquicultura em águas da União, dentro do portfólio de projetos estratégicos do MAPA.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A aquisição obedecerá ao disposto no art. 24 da Lei 8.666, de 21 de julho de 1993 e alterações posteriores bem como demais normativos constantes no Instrumento Convocatório.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DO BEM COMUM

4.1. O Objeto desta aquisição se enquadra nos termos do parágrafo único, do **art. 1º, da Lei 10.520, de 2002**, por se tratar de um bem comum, com características e especificações usuais de mercado.

5. DA GARANTIA DO MATERIAL

5.1. **O objeto deverá dispor de garantia de, no mínimo, 12 (doze) meses**, sendo que prevalecerá a garantia oferecida pelo fabricante, caso o prazo seja superior ao estabelecido pelo citado normativo.

5.2. Quando da entrega dos bens, a empresa deverá fornecer certificado de garantia, por meio de documentos próprios ou anotação impressa ou carimbada na respectiva Nota Fiscal.

6. DO PRAZO E ENTREGA DOS MATERIAIS

6.1. O prazo para entrega dos materiais é de **15 (quinze) dias corridos**, contados do recebimento da Nota de Empenho.

6.2. A entrega do objeto será efetuada em remessa única no seguinte endereço: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, localizado na Esplanada dos Ministérios – Bloco D – Brasília/DF na Coordenação-Geral de Logística Institucional em dias úteis e no horário de 08:00 hs às 12:00 hs e de 14:00 hrs às 18:00 hs, no telefone: 3218-2039/2418.

6.3. Embalagem deverá ser original do fabricante, atóxica, limpa e íntegra, ou seja, sem rasgos, sem amassados, sem trincas ou outras imperfeições.

6.4. Os materiais que forem entregues em desacordo com o especificado deverão ser substituídos pela contratada em **até 05 (cinco) dias úteis** e o seu descumprimento poderá acarretar sanções conforme previsto na legislação vigente.

6.5. Caso após o recebimento provisório constatar-se que os materiais possuem vícios aparentes ou redibitórios ou estão em desacordo com as especificações ou a proposta, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanado o problema.

7. DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO MATERIAL

7.1. Com o objetivo de verificar sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, o recebimento dos materiais será realizado:

7.1.1. **Provisoriamente**, no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade dos materiais com as especificações constantes neste documento;

7.1.2. **Definitivamente**, no prazo máximo de **08 (oito) dias corridos**, contados a partir do recebimento provisório, após verificação de sua compatibilidade com as especificações descritas no Termo de Referência e sua consequente aceitação mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelas partes.

7.2. A embalagem deverá ser original do fabricante, atóxica, limpa e íntegra, ou seja, sem rasgos, sem amassados, sem trincas ou outras imperfeições.

7.3. Os materiais que forem entregues em desacordo com o especificado deverão ser substituídos pela contratada em **até 05 (cinco) dias úteis** e o seu descumprimento poderá acarretar sanções conforme previsto na legislação vigente.

7.4. Caso após o recebimento provisório constatar-se que os materiais possuem vícios aparentes ou redibitórios ou estão em desacordo com as especificações ou a proposta, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanado o problema.

7.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do bem, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou por este instrumento.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

8.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

8.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

8.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12,13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990);

8.5. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerente ao objeto do presente Projeto Básico.

8.6. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

8.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

8.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário.

9.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais recebidos provisoriamente com as condições estabelecidas neste Projeto Básico, para fins de aceitação e recebimento definitivos.

9.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.

9.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

11.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12. DA SUSTENTABILIDADE

12.1. A contratada deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis, da Advocacia-Geral da União (AGU), disponível no site: https://www.agu.gov.br/page/content/detail/id_conteudo/138067, o qual estabelece a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e das empresas estatais dependentes, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

13. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

13.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14. DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

14.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

14.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

14.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobreposto até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

14.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

14.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

14.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

14.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

14.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

14.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

14.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

14.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ sendo:}$$

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I =	(6 / 100) 365	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%
----------	-----	--------------------	--

15. DO EMPENHO

15.1. A Nota de Empenho da despesa terá força de Contrato, conforme prevê o art. 62, da lei nº 8.666/93.

16. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 16.1.1. inexequar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 16.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 16.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 16.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
- 16.1.5. cometer fraude fiscal;
- 16.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 16.2.1. **Advertência**, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 16.2.2. Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
- 16.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 16.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 16.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 16.2.6. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 16.2.6.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 16.1 deste Termo de Referência.
- 16.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 16.3. As sanções previstas nos subitens 16.2.1, 16.3.3, 16.3.4 e 16.3.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 16.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 16.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 16.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 16.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 16.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 16.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 16.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

17. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

17.1. Para obtenção dos valores de referência, foi calculado a média, a mediana, o desvio padrão, o coeficiente de variação (desvio padrão dividido pela média) e preço unitário máximo. Convém ressaltar que um coeficiente de variação menor que 25% é um indicativo de razoável homogeneidade, sendo que para estes casos pode se usar a média. Quando o coeficiente de variação fica acima de 25%, utiliza-se a mediana.

17.2. A definição do método, multiplicou-se o valor encontrado (média/mediana) pela quantidade estimada a ser contratada, obtendo-se, assim, o valor de referência da contratação conforme planilha de comparativo de preços (9413899).

17.3. Após realização da pesquisa de preços, análise dos dados, esta unidade sugere que, o valor de referência da contratação é de R\$ **11.242,69** (**onze mil duzentos e quarenta e dois reais e sessenta e nove centavos**).

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas decorrentes desta aquisição à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2019, a cargo do Ministério cujos programas de trabalho e elemento de despesas específicas deverão constar da respectiva Nota de Empenho.

18.2. Aprovo. Encaminha-se para área para iniciação de procedimento licitatório, segundo Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.



Documento assinado eletronicamente por **FELIPE AFONSO DE SOUZA, Chefe de Serviço**, em 16/12/2019, às 14:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,§ 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA LOPES DA SILVA, Coordenador(a) Geral DAS 101.4**, em 16/12/2019, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,§ 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MAURICIO NOGUEIRA DA CRUZ PESSOA, Diretor (a)**, em 16/12/2019, às 15:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,§ 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9420037** e o código CRC **D3BB5163**.